

FEHOSPAR

Federação dos Hospitais e Estabelecimentos
de Serviços de Saúde no Estado do Paraná

Rua Augusto Stresser, 600
CEP 80030-340 - Curitiba - PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 1996-1997

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem o **SINDICATO DOS HOSPITAIS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PARANÁ** e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, infra assinados por seus presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

01 - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os empregados em hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde nos municípios de **Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Itaipulândia, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Matelândia, Ramilândia e Missal.**

02 - VIGÊNCIA:

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 (primeiro) de maio de 1996 e com término para 30 (trinta) de abril de 1997, onde ambas as partes se reunirão novamente.

03 - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS:

Esta convenção coletiva de trabalho abrange todas as empresas e trabalhadores dos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde a todas as classes compreendidas nestes setores, na forma do enquadramento sindical, obedecidos os limites da representatividade territorial, quais sejam os municípios citados na cláusula 01.

04 - REAJUSTE SALARIAL :

A partir de 01 maio de 1996 as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, reajustarão os salários de seus empregados em **15% (quinze por cento)**, de acordo com a negociação entre os dois sindicatos. Após o reajuste acima mencionado será concedido a título de ganho real o percentual de **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)**, aplicado sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro : Em ocorrendo qualquer modificação na política salarial imposta pelo Governo Federal, aplicar-se-á o que mais trouxer benefícios aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo: Serão compensados todas as antecipações salariais espontâneas havidas no período, ressalvadas porém os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Parágrafo Terceiro: Para os admitidos após a data-base os reajustes serão com os seguintes coeficientes. **Data de Admissão:** **Coeficiente:**

Maio/95	1,2011
Junho	1,1838
Julho	1,1666
Agosto	1,1495
Setembro	1,1326
Outubro	1,1157
Novembro	1,0989
Dezembro	1,0822
Janeiro/96	1,0655
Fevereiro	1,0490
Março	1,0326
Abril	1,0162

05 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE:

Sobre os salários reajustados na forma descrita incidirá mais **6% (seis por cento)** sobre o salário base, a título de produtividade a contemplar todos os empregados.

06 - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE:

Sobre os salários reajustados na forma descrita incidirá mais **5% (cinco por cento)** do salário base de assiduidade desde que não possuam falta de qualquer natureza durante o mês trabalhado.

07 - PISOS SALARIAIS :

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo especificadas:

A) Zelador, auxiliar de cozinha, auxiliar de lavanderia, auxiliar de copa, office-boy.....R\$ 146,00

B) Cozinheira, copeira, costureira.....R\$ 160,00

C) Atendente de enfermagem, atendente de laboratório, atendente de lactário, atendente de portaria, secretária, telefonista, recepcionista, SAMI, manutenção e clínicas médicas.....R\$ 203,00

D) Auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços médicos, auxiliar de farmácia interna, auxiliar de laboratório, auxiliar de fisioterapia, parteira prática, instrumentador cirúrgicosR\$ 254,00

E) Escriturário, caixas, faturista, depto pessoalR\$ 227,00

F) Técnico de enfermagem, técnico de laboratório.....R\$ 484,00

G) Enfermeira padrão.....R\$ 520,00

Parágrafo Único : Além das funções mencionadas outros empregados que por ventura venham a ser contratados celebrarão este contrato coletivo de trabalho com base na tabela de evolução salarial do sindicato de sua categoria profissional.

08 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Após 03 (três) anos ininterruptos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado perceberá **3% (três por cento)** de adicional sobre salário base, e **1% (um por cento)** por cada ano subsequente laborado não podendo ultrapassar os **20% (vinte por cento)**.

09 - JORNADA DE TRABALHO:

Para os serviços ininterruptos a jornada de trabalho é de **06 (seis)** horas diárias conforme artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a jornada especial de trabalho:

A) 12X36 - Doze horas de trabalho noturno por trinta e seis horas de descanso com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

B) 06 dias de 06 horas e 01 folga semanal.

C) 05 dias de 08 horas com duas horas de descanso e 01 dia de 04 horas.

D) Qualquer horário que não esteja composto na CCT deverão ser acordado entre sindicato e empresa.

10 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

A) O adicional de horas extraordinárias, prestadas além das 44 horas semanais, será calculada com **100% (cem por cento)** a mais da hora normal, considerando-se o divisor de 220 para o cálculo.

B) Nas jornadas de trabalho de 12x36 o adicional será de 50% (cinquenta por cento) quando exceder a 36 horas semanais. havendo folgas compensatórias será abatido proporcionalmente o número de horas extras.

Excesso de horas diárias laboradas não serão consideradas como extras, face a compensação pela ausência no dia seguinte. Somente

será considerada a jornada reduzida cujos serviços essenciais não possam sofrer interrupção por determinação técnica. Caso haja interesse patronal outros serviços passíveis de interrupção poderão ser contemplados com jornada reduzida.

C) Os feriados laborados e não compensados serão pagos como horas normais acrescidos de 100% (cem por cento) .

11 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Os contratos de experiência serão feitos com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

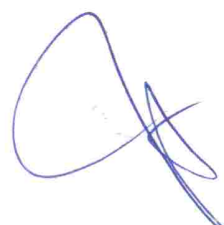
12 - ADICIONAL NOTURNO :

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

13 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Os adicionais de insalubridade serão concedidos com base no diploma celetário, portarias e Nrs vigentes, fixados por competente perícia realizada pelo Ministério do Trabalho . Ou sejam:

- 10% (dez por cento)** - Baixo risco
- 20% (vinte por cento)** - Risco médio
- 40% (quarenta por cento)** - Alto risco



14 - ABONO DE APOSENTADORIA:

Todo o empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa e que nela vier a se aposentar, fará jus a um prêmio no valor de 02 (dois) últimos salários.

15 - BOLSA DE ESTUDOS :

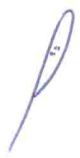
As empresas nas medidas de suas possibilidades oferecerão aos seus empregados "Bolsas de Estudo" e/ou Cursos Profissionalizantes.

16 - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores de denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem no emprego atual ou anterior, comprovada sua formação profissional.

17- PAGAMENTOS :

os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente, deverão deixar o cheque a disposição dos empregados até as 14:30 horas do quinto dia útil do mês em curso.



18 - UNIFORMES :

É obrigatório o fornecimento de uniformes nos setores exigíveis, gratuitamente e na proporção de 02 (dois) por ano a cada empregado. Outros setores por conveniência do empregador poderão ser contemplados com uniforme.

Parágrafo Único - A lavagem dos uniformes dos empregados que laborem em áreas infecto-contagiosas são de responsabilidades do empregador.

19 - VESTIÁRIO:

As empresas concederão vestiário feminino e masculino quando houver número superior a 30 (trinta) empregados.

20 - REFEIÇÕES :

As empresas fornecerão gratuitamente as refeições aos empregados que trabalhem em plantões de 12x36 horas e 12 (doze) horas no final de semana, sem contudo tal parcela se traduza em salário "*in natura*".

21 - LISTAGEM DE EMPREGADOS :

As empresas fornecerão ao Sindicato Obreiro a listagem dos empregados no início de cada semestre.



22 - DIREITO DE AFIXAÇÃO :

Ressalvados as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão a disposição do Sindicato, ao lado do controle de ponto, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicações oficiais de interesses da categoria. Vedada a afixação de matéria de conteúdo político-partidário ou ofensivas, com direito de 72 (setenta e duas) horas de fixação.

23 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL :

Os estabelecimentos abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, descontarão de seus empregados uma taxa de reversão salarial no valor de **5% (cinco)** por cento de uma só vez no mês de junho de 1996.

24 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS:

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados as mensalidades devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, reversão e contribuição confederativa, cujo descontos independem dessa formalidades. O recolhimento à entidade sindical deverá ser feito até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas as sanções nos termos do art. 600 da CLT.

25 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:

Quando necessário as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta CCT.

26 - AUXÍLIO FUNERAL:

Caso ocorra óbito de empregado com mais de 18 (dezoito) meses de registro na mesma empresa, a família terá direito a receber o valor de 03 (três) pisos salariais a título de auxílio funeral.

27 - DUPLICIDADE DE DESCONTOS:

A fim de evitar duplicidade de descontos sindicais, deverá ser observada a obrigatoriedade das anotações dos referidos descontos na CTPS dos empregados, suas datas, valores e entidade obreira favorecida.

28 - AUTOMAÇÃO :

As empresas que promoverem automação com a implantação de novas técnicas, dentro de suas possibilidades, treinarão os empregados de suas empresas sem qualquer ônus aos empregados que irão executar tal trabalho.

29 - PLANTÃO A DISTÂNCIA:

Aos empregados que ficarem a disposição da empresa, ou com uso de "BIP" fica assegurada a gratificação correspondente à 1/3 (um terço) da remuneração contratual, cujo o beneficiante não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas ou no caso de emergência.



30 - ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS:

Os atestados médicos e odontológicos servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios sem prejuízo das disposições legais pertinentes.

31 - CARTÕES PONTO :

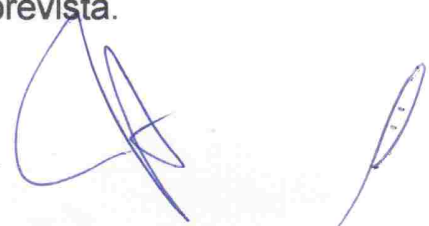
Os cartões de ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, fiando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário. As horas extras deverão obrigatoriamente serem registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

32 - AUXÍLIO CRECHE :

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 18 (dezoito) anos de idade, proporcionarão local ou manterão convênio com creche, para guarda e assistência aos filhos em idade de amamentação, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

33 - MULTA CONVENCIONAL:

Além das penalidades previstas em Lei, fica instituída a multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da função do trabalhador pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente CCT, exceto das cláusulas que tiverem multa prevista.



34 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO :

Nos casos de férias, licenças e afastamento não superiores a 90 (noventa) dias, será assegurado ao empregado substituinte os salários e demais vantagens do empregado substituído.

35 - FÉRIAS AMPLIADAS:

Aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

36 - ESTABILIDADE DO APOSENTADO:

Aos empregados que comprovarem estar em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito a aposentadoria, ficarão assegurados o emprego e o salário, a exceção da ocorrência, de justa causa, na forma da Lei, devidamente comprovada.

37 - ASSISTÊNCIA MÉDICA :

Os hospitais ou clínicas que mantenham internamento de pacientes darão aos seus empregados e dependentes diretos, a assistência médica e hospitalar, gratuita, nos limites de sua especialidade, obedecido a situação de urgência ou emergência.



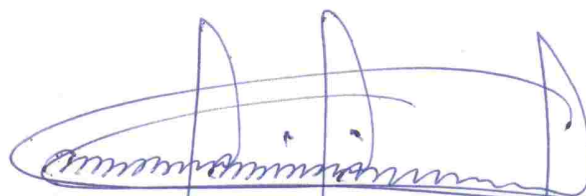
38 - FORO :

Fica eleito o Foro de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Foz do Iguaçu, 15 de maio de 1996.



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ.**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO.**

